



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.896, de 09 de novembro de 1999.

**DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NOS
CAIXAS ELETRÔNICOS E 24 HORAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras, no âmbito do município de Maceió, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanente dentro dos chamados caixas eletrônicos e 24 horas e, ainda, manter pelo menos um vigilante durante todo o período de seu funcionamento.

Art. 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Maceió, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Maceió, em 09 de novembro de 1999.

KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
10 / 11 / 99

Encarregado

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

